



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 8.112, DE 23 DE ABRIL DE 2004 - D.O. 04.05.04.**

Autor: Mesa Diretora

\* Institui a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar e dá outras providências. (Verba indenizatória do Poder Legislativo) (\*Revogada pela Lei n° 9.493 – D.O. 29.12.10).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas pelo Deputado Estadual no desempenho da atividade parlamentar.

**Parágrafo único** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Parlamentares, mediante solicitação de ressarcimento de despesa dirigida à 1ª Secretaria, através de modelo padrão remetido pela Secretaria Geral, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Art. 2º** Aos Parlamentares Estaduais não serão devidos os valores referentes a diárias, ajuda de transporte e passagens, por fazerem parte, dentre outras a serem regulamentadas, da verba de natureza indenizatória de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º** A aplicação desta lei será regulamentada através de resolução do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 4º** Ficam criados, junto a Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, 04 (quatro) cargos de Consultor de Comissão Permanente - Símbolo DSL-I, e 04 (quatro) cargos de Assistente de Comissão Permanente - Símbolo ASI-IV.

**Art. 5º** O Art. 9º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os subsídios dos servidores comissionados do Poder Legislativo, dos símbolos DSL-I, II, III, IV, são R\$6.000,00, R\$4.460,00, R\$4.200,00 e R\$3.450,00, respectivamente; do símbolo COR, R\$4.050,00; do símbolo GER, R\$3.230,00; dos símbolos ASE-I, II e III, são R\$3.230,00, R\$2.500,00 e R\$1.800,00, respectivamente; dos símbolos ASI-I, II, III e IV, são R\$1.850,00, R\$1.500,00, R\$1.190,00 e R\$809,99, respectivamente; dos símbolos AAL-I, II, III e IV, são R\$3.140,00, R\$3.020,00, R\$2.960,00 e R\$ 1.873,00, respectivamente.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

*\* Republicada por ter saído incorreta.*